



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

Edital de Chamamento Público nº 001/2019

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL**

Niterói – RJ

2019

Prefeitura Municipal de Niterói
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 - Centro

Edital de Chamamento Público nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Plano Municipal de Assistência Social do Município de Niterói 2018/2021 e demais legislação correlata, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de organização da sociedade civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração, cujo objeto é a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social.

Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público; apresentando-se na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, **no período compreendido entre 24/07/2019 a 26/08/2019**, horário: de 10 às 17h, no endereço: Rua coronel Gomes Machado 281, Centro – Niterói, RJ.

O Termo de Colaboração será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do presente chamamento público, na forma do presente instrumento convocatório.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.niteroi.rj.gov.br/>, podendo ser, alternativamente, adquirido por via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, no endereço: Rua coronel Gomes Machado 281, Centro – Niterói, RJ, de 10 às 17h.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, através da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.



1.3. A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo VII do edital).

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.5. A participação da Organização da Sociedade Civil nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretroatável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

1.5.1. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

1.6. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.niteroi.rj.gov.br/>, podendo ser obtida cópia impressa, mediante a doação de uma resma de papel A4, de 10 às 17h, no endereço: Rua coronel Gomes Machado 281, Centro – Niterói, RJ.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O objeto de que trata o presente é a celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil para execução do Serviço Especializado em Abordagem Social no território de Niterói, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

2.1.1. Não será objeto do Termo de Colaboração a realização de obras, competindo a OSC a aquisição e montagem dos bens e equipamentos necessários a prestação dos serviços descritos no Anexo VII.

2.2. O Termo de Colaboração será celebrado a partir da escolha da proposta vencedora, que conterà a proposta técnica, econômica e pedagógica, selecionada nas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, elaborada pela Organização da Sociedade Civil conforme as diretrizes trazidas no presente Edital, especialmente no seu Anexo VII.

2.2.1.O prazo referente à parceria que versa este Edital, firmada a partir da assinatura do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do termo assinado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13019/2014.

2.3. Objetivo Geral da Parceria

Identificar a “população em situação de rua” no município do Niterói, em atenção aos objetivos da “Política Nacional para a População em Situação de Rua” ¹visando ao aprimoramento e ampliação das políticas públicas voltadas para este público.

2.4. Objetivos Específicos

- Mapear os territórios de concentração da “população em situação de rua”;
- Identificar o perfil socioeconômico da “população em situação de rua”;
- Operacionalizar o recambiamento da “população em situação de rua”, migrantes no município;
- Monitorar locais de concentração da “população em situação de rua” promovendo o acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos, prezando pela reinserção familiar e comunitária dos usuários.

3. JUSTIFICATIVA

A exclusão social é um processo que, no limite, reduz os indivíduos à condição de buscar exclusivamente sua preservação biológica, impossibilitados de exercerem plenamente suas potencialidades humanas². Tal grupo pode ser caracterizado como define Ferreira (2005)

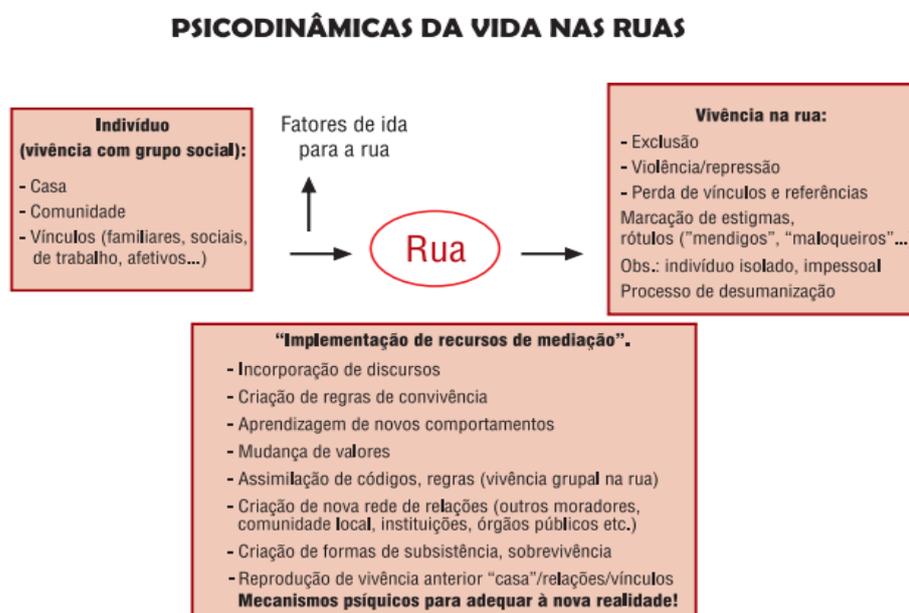
Grupo populacional heterogêneo constituído por pessoas que possuem em comum a garantia da sobrevivência por meio de atividades produtivas desenvolvidas nas ruas, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, e a não referência de moradia regular.

¹[Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009](#). Institui a Política Nacional para a População em Situação de rua.

² ESCOREL, 1999.



Figura 2 – Psicodinâmica da vida nas ruas



Fonte: Projeto Meio Fio – Organização Médicos sem Fronteiras, 2004.

Ainda que as classificações para tal grupo sejam muito diversificadas, no Brasil consolidou-se o termo que expressa a situação do indivíduo em relação à rua, para além da ausência de moradia como acontece em outros países. Em tempos recentes, a exclusão social tem se aprofundado³ e o número de “pessoas em situação de rua”, aumentado. Isso tem tornado cada vez mais desafiadora a tarefa dos gestores públicos de traçarem e implementarem estratégias para identificar e abordar às demandas de tal grupo.

Tal tarefa desafiadora pode se tornar mais próxima de ser superada, com êxito, a partir da integração de vários atores institucionais e da sociedade civil, assumindo a tarefa de não somente discutir, mas também elaborar e executar políticas públicas capazes de reverter o quadro de exclusão que se impõe cada vez mais agudo. Neste sentido, um primeiro passo se faz necessário antes de implementar qualquer ação ou política pública voltada para a “população em situação de rua”, a saber, conhecer a realidade das ruas,

dos territórios, dos grupos sociais que ali estão, caracterizando seus perfis por meio de um diagnóstico situacional.

³ O país tinha 54,8 milhões de pessoas que viviam com menos de R\$ 406 por mês em 2017, dois milhões a mais que em 2016. Isso significa que a proporção da população em situação de pobreza subiu de 25,7% para 26,5%, de acordo com a Síntese de Indicadores Sociais, divulgada hoje pelo IBGE. O estudo utilizou critérios do Banco Mundial, que considera pobres aqueles com rendimentos diários abaixo de US\$ 5,5 ou R\$ 406 mensais pela paridade de poder de compra. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23299-pobreza-aumenta-e-atinge-54-8-milhoes-de-pessoas-em-2017>



É, neste sentido, que se justifica o presente Projeto Descritivo elaborado, no mérito e na forma, a partir das diretrizes do “Plano Municipal de Assistência Social”, para cumprimento prioritário, dentro dos percentuais estabelecidos por ano. No que tange ao mérito:

| META | SUB-META | PERCENTUAL DE EXECUÇÃO | | |
|--|--|------------------------|------|------|
| | | 2019 | 2020 | 2021 |
| Cumprimento do Pacto de Gestão do SUAS (pag. 89) | 7 – Cadastrar 100% da população em situação de rua no CadÚnico. | 25% | 25% | 25% |
| Proteção Social Especial | 2 – Fortalecer recambiamento de pessoas em trânsito no município em situação de rua. | 25% | 25% | 25% |

No que tange à forma:

| META | ESTRATÉGIA | PERCENTUAL DE EXECUÇÃO | | |
|------|--|------------------------|------|------|
| | | 2019 | 2020 | 2021 |
| 2 | Realizar processos anuais de avaliação das políticas públicas para a população em situação de rua, por meio de organizações de usuários, operadores da rede cadastrados ao SUAS. | 25% | 25% | 25% |
| 9 | Promover parcerias com organizações da sociedade civil (OSC) para consecução de interesses públicos recíprocos -> realização de chamamento público/ MROSC4. | 25% | 25% | 25% |

Desta forma, propõe-se a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Niterói, representada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha expertise comprovada nesse campo das políticas sociais e por

⁴ Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15.



objetivo implementar atividades e/ou projetos de relevância pública, em regime de cooperação mútua, mediante celebração de termo de colaboração, conforme Lei 13.019/20145.

As informações prospectadas serão de fundamental importância para subsidiar o planejamento das ações da equipe da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) possibilitando o reconhecimento das especificidades dos territórios, com fluxos e perfis diferenciados, gerando práticas orientadas às demandas de cada uma das realidades observadas. Assim contextualizado, o presente projeto deve possibilitar às equipes que nele atuarão – sejam da OSC, sejam da SASDH – uma análise baseada em um tripé: território, grupo social e singularidade do sujeito.

Para além disso, o presente Projeto Descritivo pretende atender seis dos dezessete “Objetivos Sustentáveis de Desenvolvimento – ODS”. São eles:

- Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente

⁵ Alterada pela Lei 13.204/15.

na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública municipal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública municipal,, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.



4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo à administração pública municipal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

f) possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014),

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014,

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade- Anexo III (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014).

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); e



l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, II, da Lei nº 13.019/ 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/ 2014) ;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 13.019/ 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem



os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 13/2019, publicada em 24/07/2019

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital de acordo com o art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas.



TABELA 1: DESCRIÇÃO DA ETAPA

| Etapa | Descrição da Etapa | Datas |
|--------------|--|----------------|
| 1 | Publicação do edital de chamamento. | 24/07/2019 |
| 2 | Envio das propostas pelas OSCs. | Até 26/08/2019 |
| 3 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | Até 10/09/2019 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar | Até 12/09/2019 |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | Até 17/09/2019 |
| 6 | Análise de recursos pela Comissão de Seleção. | Até 29/09/2019 |
| 7 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | Até 01/10/2019 |

7.2. A falta de manifestação de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

7.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei 13.019, de 2017) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) – mais bem classificada- nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do mesmo.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas das OSCs deverão ser entregues, pessoalmente, no horário de 10 as 17h, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta Edital de Chamamento Público- 001/2019”, no período compreendido entre 24/07/2019 28/08/2019, destinado à Comissão de Seleção, na Rua Coronel Gomes Machado, 281 Centro – Niterói, RJ.

7.4.1.1 Também serão aceitas as propostas oferecidas pela via postal, desde que observadas as demais formalidades previstas neste edital e sejam entregues no prazo e no endereço previsto na cláusula 7.4.1.

7.4.2. A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, isolada ou em consórcio. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.4.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto político-pedagógico proposto;

b) as estratégias e ações a serem executadas para atingir os objetivos e metas previstos neste Edital;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e



d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizado pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

| TABELA 2: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO | | | | |
|--|--|------------------------|---|-------------------------|
| ITEM | CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO | ITEM DE ANÁLISE | PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| 1 | Experiência da Organização na execução de Projeto com foco em população em situação de rua | Descrição | i. Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 2 |
| 2 | Experiência da Organização na execução de Projeto com foco em famílias/pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social | Descrição | i. Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 2 |



| | | | | |
|---|--|-----------------|---|---|
| 3 | Experiência da Organização na execução de Projeto com foco em assistência social | Descrição | i. Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 2 |
| 4 | Experiência da Organização na execução de Projeto com foco em redes comunitárias | Descrição | i. Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 2 |
| 5 | Quantidade de pessoas já atendidas por equipamentos geridos pela OSC. | Descrição | Cada 500 atendimentos equivalerão a 0,5 pontos, podendo atingir no máximo 2 pontos no total da nota. | 2 |
| 6 | Informações coerentes sobre programas a serem executados, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. | Proposta da OSC | i. Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 2 |
| 7 | Adequação da proposta aos objetivos direcionados à execução do Serviço Especializado em Abordagem Social de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. | Proposta da OSC | i. Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) | 2 |



| | | | | |
|----|--|-----------------|---|---|
| | | | iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). Ver Obs 2 | |
| 8 | Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta. | Proposta da OSC | i. O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); ii. O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); iii. O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). (Conferir Observação 2) | 2 |
| 9 | Experiência de Gestão em programas comunitários de atendimento a crianças, adolescentes e jovens, e adultos conforme descrito no Plano de Trabalho (avaliada segundo o tempo de atividade – meses/anos – e volume) comprovado mediante apresentação de documentação. | Descrição | i. Termos de Parceria, Contratos, Convênios e Planos de trabalho executados. - Grau pleno de experiência de gestão (2,0). ii. Grau satisfatório de experiência de gestão (1,0). iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de experiência de gestão (0,0). | 2 |
| 10 | Prêmios e reconhecimentos públicos (nacionais ou internacionais) pela atuação da organização na área social | Descrição | Cada prêmio equivalerá a 0,5 pontos na nota final, podendo atingir no máximo 2 pontos no total da nota. | 2 |



OBS 1: A atribuição de nota “zero” nos critérios 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7,9 e 10 implicam na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

OBS 2: A atribuição de nota “zero” no critério 8 NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.

7.5.5. A pontuação máxima será de 20 pontos.

7.5.6. A falsidade de informações deverá acarretar a eliminação das propostas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 10 (dez) pontos;

b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento listados na Tabela 2. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br e, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá uma única fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, acaso prefiram retirar cópia reprográfica.

6.7.3. Interposto recurso, a administração pública, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará em reconsideração.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.



7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento das contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.6. Não havendo interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, o prazo de Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção será antecipado.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

| |
|--------------------------------------|
| TABELA 3: FASES DA CELEBRAÇÃO |
|--------------------------------------|



| | |
|---|---|
| 1 | Convocação da OSC selecionada para apresentação detalhada de seu Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho da OSC. |
| 3 | Ajustes no plano de trabalho apresentado e regularização de documentação, se necessário. |
| 4 | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração. |
| 5 | Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. |

8.2. **Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação de seu plano de trabalho, e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar analiticamente seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).

8.2.1. Com base no Plano de Trabalho apresentado (Anexo VII deste edital), a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/ 2014), observados os Anexos IV – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho.

8.2.2. O Plano de Trabalho apresentado pela OSC deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) Proposta Político-Pedagógica, envolvendo a implementação das modalidades e outras atividades nos espaços da SASDH;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “f” do item. 8.2.2 deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV – Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais e municipais, observada a previsão da cláusula 8.2.5 deste edital;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal do(s) Dirigente (s) da OSC atualizada, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles,

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;



8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas nos itens 8.2.4 (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015).

8.2.6. As OSCs ficarão deverão reapresentar as certidões que se vencerem durante o certame.

8.2.7. No caso da atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.8. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, na Rua Coronel Gomes Machado, 281, Centro – Niterói, RJ, entre 10h às 17h.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise da proposta vencedora apresentada pela OSC.



8.3.1. A administração pública municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovada o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos, em especial o anexo VII. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no documento apresentado.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, Programa de Trabalho 167208.122.0100.4333, Elemento de Despesa: 3390039, Fonte 138, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será R\$ 1.048.332,98 (um milhão e quarenta e oito mil e trezentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos) para um período de 12 meses. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/ 2014, e nos arts. 33 e 34 do mesmo dispositivo legal.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/ 2014, e nos arts. 35 a 42.

9.6.1. Não pode a OSC alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.



9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 dias da data-limite para envio das propostas, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail chamamentopublico.sasdh@gmail.com por petição protocolada na Rua Coronel Gomes Machado, 281, Centro- Niterói, RJ. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamentopublico.sasdh@gmail.com ou por petição protocolada na Rua Coronel Gomes Machado, 281, Centro- Niterói, RJ. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o

prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração; e



Anexo VII – Plano de Trabalho.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Niterói, ____ de _____ de 2018.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Niterói, ____ de _____ de 2018.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF
Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge,



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Niterói, ____ de _____ de 2018.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV - ELEMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR A PROPOSTA DE TRABALHO DA OSC

- Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- Proposta Político-Pedagógica
- Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

A Proposta de Trabalho apresentada pela OSC não deverá conter a previsão de obras, mas deve seguir as diretrizes fixadas no Anexo VII deste edital.

OBS: Para fins do edital considera-se “Proposta de Trabalho” o documento elaborado pela OSC, baseada na proposta apresentada durante o período de chamamento público. Após a aprovação e consolidação deste documento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, haverá a formação do “Plano de Trabalho” objeto do Termo de Colaboração (Anexo VI do edital).



ANEXO V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Niterói, ____ de _____ de 2018.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI - MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A _____, PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

O Município de Niterói, por intermédio de Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com sede em Niterói, sito na Rua Coronel Gomes Machado nº 281, Centro, CEP: 24.020-060, inscrito no CNPJ/MF nº _____, neste ato representado pelo Secretário Municipal _____, nomeado por meio da Portaria nº __, publicada no Diário Oficial do Município em ____ de 2019, portador do registro geral nº ____ e CPF nº ____, residente e domiciliado em Niterói; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da ____ Bairro ____, cidade ____, CEP ____, inscrita no CNPJ sob o número ____, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) ____, residente e domiciliado (a) à Rua ____ nº __ - __ - CEP: ____-, portador (a) da Carteira de Identidade nº ____ Órgão Expedidor ____ e CPF nº ____, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2019, tendo em vista o que consta do Processo nº. 090000574/2019 em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social no território de Niterói, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, visando atender às respectivas demandas de atendimento da população em situação de rua em o território do município, conforme as diretrizes estabelecidas no plano de trabalho.



1.2. Objetivos específicos da parceria:

- Mapear os territórios de concentração da “população em situação de rua”;
- Identificar o perfil socioeconômico da “população em situação de rua”;
- Operacionalizar o recambiamento da “população em situação de rua”, migrantes no município;
- Monitorar locais de concentração da “população em situação de rua” promovendo o acesso à rede de serviços Socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos, prezando pela reinserção familiar e comunitária dos usuários.

1.2.1. Tais objetivos devem considerar a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas trazidas no presente instrumento jurídico e Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Município.

1.3. O Plano Trabalho, devidamente aprovada pela Administração Pública, poderá ser revisada semestralmente, por qualquer das partes, justificadamente, para melhor atender as demandas existentes no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O Plano de Trabalho apresenta expectativas de prazos, que poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, para melhor prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de doze (12) meses, a contar da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 1.048.332,98 (um milhão e quarenta e oito mil e trezentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos) para os 12 meses, previstos na cláusula 9.4 do edital, à conta da ação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, Programa de Trabalho 167208.122.0100.4333, Elemento de Despesa: 339039, Fonte 138, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas trimestrais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação prevista no Termo de Colaboração, podendo acarretar retenção dos repasses previstos no cronograma, bem como levar a rescisão unilateral da presente avença.

| Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| x | | | x | | | x | | | x | | |

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Niterói, serão mantidos na conta corrente da Caixa Econômica Federal, Agência ____, Banco ____.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Subcláusula Terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao seu objeto do presente Termo de Cooperação e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do presente termo de colaboração;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- III. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;



IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

V. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

VI. analisar os relatórios de execução do objeto;

VII. analisar os relatórios de execução financeira, quando exigido;

VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

XI. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;



XIV. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XVI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade

do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;



e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVI. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXII. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.

XXIII. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
- b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1 A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública federal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo

participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quinta. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;



III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

Subcláusula Sexta.Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Subcláusula Sétima. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Oitava. A administração pública federal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Décima. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos



atos realizados pela rede.

Subcláusula Décima Primeira. Para fins do disposto nesta subcláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública federal não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula Décima Segunda. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Terceira. A administração pública federal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Quarta. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Quinta. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES



10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;



V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da

administração pública municipal, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.



Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública municipal.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.



Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15.1.A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

V- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; remanescente e

VI- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;



III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava.

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima Quarta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Subcláusula Décima Quinta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sétima. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Oitava. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Nona. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Terceira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quarta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quinta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da



competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública municipal.

CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.



Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

FLAVIA MARIANO

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Presidente Nome OSC

TESTEMUNHAS: _____

Nome/Identidade:/CPF

Nome/Identidade:/CPF

ANEXO VII

PLANO DE TRABALHO

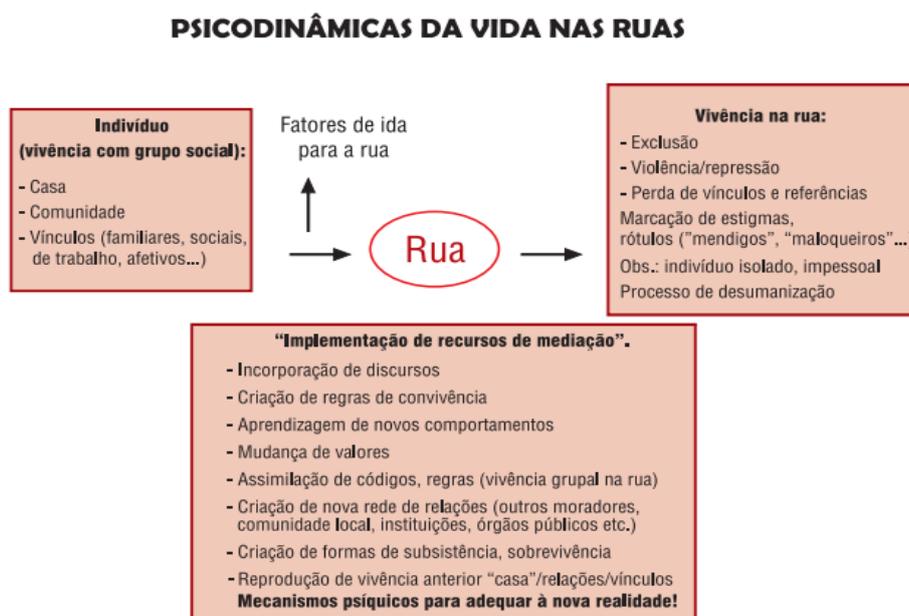
O Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá apontar os objetivos gerais e específicos, as metas, os prazos, produtos e serviços, entre outros itens, considerando o que está disposto no presente plano de trabalho. A seguir são indicados tais itens previstos para o Projeto, os quais poderão ser ampliados e mais detalhados. Ressaltamos que o conteúdo deste plano de trabalho serve como diretriz para a OSC elaborar o seu.

1. DA JUSTIFICATIVA

A exclusão social é um processo que, no limite, reduz os indivíduos à condição de buscar exclusivamente sua preservação biológica, impossibilitados de exercerem plenamente suas potencialidades humanas⁶. Tal grupo pode ser caracterizado como define Ferreira (2005)

Grupo populacional heterogêneo constituído por pessoas que possuem em comum a garantia da sobrevivência por meio de atividades produtivas desenvolvidas nas ruas, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, e a não referência de moradia regular.

Figura 2 – Psicodinâmica da vida nas ruas



Fonte: Projeto Meio Fio – Organização Médicos sem Fronteiras, 2004.

⁶ ESCOREL, 1999.

Ainda que as classificações para tal grupo sejam muito diversificadas, no Brasil consolidou-se o termo que expressa a situação do indivíduo em relação à rua, para além da ausência de moradia como acontece em outros países. Em tempos recentes, a exclusão social tem se aprofundado⁷ e o número de “pessoas em situação de rua”, aumentado. Isso tem tornado cada vez mais desafiadora a tarefa dos gestores públicos de traçarem e implementarem estratégias para identificar e abordar às demandas de tal grupo.

Tal tarefa desafiadora pode se tornar mais próxima de ser superada, com êxito, a partir da integração de vários atores institucionais e da sociedade civil, assumindo a tarefa de não somente discutir, mas também elaborar e executar políticas públicas capazes de reverter o quadro de exclusão que se impõe cada vez mais agudo. Neste sentido, um primeiro passo se faz necessário antes de implementar qualquer ação ou política pública voltada para a “população em situação de rua”, a saber, conhecer a realidade das ruas, dos territórios, dos grupos sociais que ali estão, caracterizando seus perfis por meio de um diagnóstico situacional.

É, neste sentido, que se justifica o presente Plano de Trabalho elaborado, no mérito e na forma, a partir das diretrizes do “Plano Municipal de Assistência Social”, para cumprimento prioritário, dentro dos percentuais estabelecidos por ano. No que tange ao mérito:

| META | SUB-META | PERCENTUAL DE EXECUÇÃO | | |
|-------------------------|-----------------------|------------------------|------|------|
| | | 2019 | 2020 | 2021 |
| Cumprimento do Pacto de | 7 – Cadastrar 100% da | | | |

⁷ O país tinha 54,8 milhões de pessoas que viviam com menos de R\$ 406 por mês em 2017, dois milhões a mais que em 2016. Isso significa que a proporção da população em situação de pobreza subiu de 25,7% para 26,5%, de acordo com a Síntese de Indicadores Sociais, divulgada hoje pelo IBGE. O estudo utilizou critérios do Banco Mundial, que considera pobres aqueles com rendimentos diários abaixo de US\$ 5,5 ou R\$ 406 mensais pela paridade de poder de compra. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23299-pobreza-aumenta-e-atinge-54-8-milhoes-de-pessoas-em-2017>



| | | | | |
|--------------------------|--|-----|-----|-----|
| Gestão do SUAS (pag. 89) | população em situação de rua no CadÚnico. | 25% | 25% | 25% |
| Proteção Social Especial | 2 – Fortalecer recambiamento de pessoas em trânsito no município em situação de rua. | 25% | 25% | 25% |

No que tange à forma:

| META | ESTRATÉGIA | PERCENTUAL DE EXECUÇÃO | | |
|------|--|------------------------|------|------|
| | | 2019 | 2020 | 2021 |
| 2 | Realizar processos anuais de avaliação das políticas públicas para a população em situação de rua, por meio de organizações de usuários, operadores da rede cadastrados ao SUAS. | 25% | 25% | 25% |
| 9 | Promover parcerias com organizações da sociedade civil (OSC) para | 25% | 25% | 25% |



| | | | | |
|--|---|--|--|--|
| | consecução de interesses públicos recíprocos -> realização de chamamento público/ MROSC ⁸ . | | | |
|--|---|--|--|--|

Desta forma, propõe-se a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Niterói, representada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha expertise comprovada nesse campo das políticas sociais e por objetivo implementar atividades e/ou projetos de relevância pública, em regime de cooperação mútua, mediante celebração de termo de colaboração, conforme Lei 13.019/2014⁹.

As informações prospectadas serão de fundamental importância para subsidiar o planejamento das ações da equipe da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) possibilitando o reconhecimento das especificidades dos territórios, com fluxos e perfis diferenciados, gerando práticas orientadas às demandas de cada uma das realidades observadas. Assim contextualizado, o presente plano de trabalho deve possibilitar às equipes que nele atuarão – sejam da OSC, sejam da SASDH – uma análise baseada em um tripé: território, grupo social e singularidade do sujeito.

Para além disso, o presente Plano de Trabalho pretende atender cinco dos dezessete “Objetivos Sustentáveis de Desenvolvimento – ODS”. São eles:

Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

⁸ Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15.

⁹ Alterada pela Lei 13.204/15.



Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

2. DO OBJETIVO

3.1 – Objetivo Geral

Identificar a “população em situação de rua” no município do Niterói, em atenção aos objetivos da “Política Nacional para a População em Situação de Rua”¹⁰ visando promover o aprimoramento e ampliação das políticas públicas voltadas para este público.

3.2. – Objetivos Específicos

- Mapear os territórios de concentração da “população em situação de rua”;
- Identificar o perfil socioeconômico da “população em situação de rua”;
- Operacionalizar o recambiamento da “população em situação de rua”, migrantes no município;
- Monitorar locais de concentração da “população em situação de rua” promovendo o acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos, prezando pela reinserção familiar e comunitária dos usuários.

3.3 Metas a que se destinará o trabalho

| METAS | DESCRIÇÃO |
|--------------|---|
| 1 | Mapear 100% dos territórios do município onde existam concentração da “população em situação de rua”. |
| 2 | Identificar o perfil socioeconômico de ao menos 100% da “população em situação de rua”, dos territórios mapeados. |
| 3 | Operacionalizar o recambiamento de ao menos 100% da “população em situação de rua”, migrantes no município, |

¹⁰[Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009.](#) Institui a Política Nacional para a População em Situação de rua.



| | |
|---|---|
| | presentes nos territórios mapeados. |
| 4 | Monitorar 100 % dos locais de concentração da “população em situação de rua”, promovendo o acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos, prezando pela reinserção familiar e comunitária dos usuários. |

3.3.1. Descrição das Metas

Meta 1: Mapear 100% dos territórios do município onde existam concentração da “população em situação de rua”.

A OSC deverá iniciar a execução do plano, percorrendo o município, abrangendo 100% (cem por cento) dos pontos de concentração da “população em situação de rua”, aplicando questionário Marco Zero¹¹, individualmente, a partir do roteiro indicado pela SASDH¹². Desde o início da execução desta Meta, a identificação de todos os indivíduos migrantes, em trânsito no município, deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), por escrito, que orientar como a OSC deverá proceder. Todos os questionários aplicados deverão ser entregues impressos e em mídia digital, à SMASDH, em no máximo, 40 (quarenta) dias corridos¹³ após sua aplicação acompanhados do Relatório de Atividades (RA1), impresso e em mídia digital.

Meta 2: Identificar o perfil socioeconômico de 100% da “população em situação de rua”, dos territórios mapeados.

A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá tabular os dados coletados a partir da aplicação do questionário “Marco Zero”, identificando o perfil socioeconômico de 100% (cem por cento) dos indivíduos nos territórios mapeados, e emitir, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos¹⁴, a partir da data do início da aplicação do questionário supracitado, o Relatório Qualiquantitativo (RQQ). O referido relatório deverá ser entregue

¹¹ “Questionário Marco Zero” está descrito no “Suplemento PT- I”.

¹² O roteiro de trabalho para mapeamento dos territórios está descrito no “Suplemento PT- II”.

¹³ Serão 30 dias corridos para aplicação do Questionário “Marco Zero” mais 10 dez dias corridos de prazo para sua entrega.

¹⁴ Serão 30 dias corridos para aplicação do Questionário “Marco Zero” mais 10 dez dias corridos de prazo para sua entrega.

impresso e em mídia digital.

Meta 3: Operacionalizar o recambiamento de 100% da “população em situação de rua”, migrantes no município, presentes nos territórios mapeados.

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) estabelecerá as diretrizes e procedimentos em conformidade com a “Política Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos” da cidade de Niterói para o recambiamento de 100% dos indivíduos em situação de rua identificados nos territórios mapeados a ser realizado pela Organização da Sociedade Civil (OSC). A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos arcará com os custos necessários para a realização deste trabalho. Ressaltamos que tal ação deve respeitar o direito que o usuário tem de permanecer no município, não sendo uma ação de caráter compulsório. Isto quer dizer que este trabalho é de convencimento, ou seja, a ação deve contar com a vontade do usuário aceitar o recambiamento. Ao término de cada ciclo de 30 (trinta) dias de atividades de recambiamento, a OSC terá 10 (dez) dias corridos para emitir Relatório de Atividades (RA2) relacionado a essa meta. O RA2 é um relatório administrativo, de caráter físico financeiro e tem como objetivo informar à SASDH como transcorreram as ações previstas na Meta 3, externalidades positivas e negativas, entre outras informações relevantes para o andamento do plano de trabalho dentro do cronograma previsto. Ressaltamos que a OSC deverá promover o recambiamento do usuário imediatamente ao tomar conhecimento do caso, o que pode ocorrer desde o primeiro mês de execução deste projeto.

Meta 4: Monitorar 100 % dos locais de concentração da “população em situação de rua”, promovendo o acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos, prezando pela reinserção familiar e comunitária dos usuários.

A partir do terceiro mês de trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá monitorar os locais mapeados na Meta I como sendo de concentração da “população em situação de rua”, mensalmente, 24 horas por dia, a partir da aplicação dos Questionários de Acompanhamento (QA1 a QA10¹⁵) “da população em situação de rua” que visam acompanhar quaisquer alterações tanto no *status* dos indivíduos já identificados quanto nos

¹⁵ O modelo de tais questionários mensais de monitoramento encontra-se no “Suplemento PT- III” deste Plano de Trabalho.



territórios mapeados. Além de realizar o monitoramento, a OSC, através da equipe de abordagem social, irá adotar as providências necessárias para o acesso da população em situação de rua à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos, promovendo a sua reinserção familiar e comunitária dos usuários. Ao término de cada ciclo de 30 (trinta) dias de “acompanhamento da população em situação de rua”, a OSC deverá emitir o Relatório de Atividade mensal (RA3) referente às ações previstas na Meta 4, relatando suas externalidades positivas e negativas, entre outras informações relevantes para o andamento do plano de trabalho dentro do cronograma previsto. Os RA3 deverão ser entregues até o 10º (décimo) dia útil de cada mês à SASDH, durante toda a vigência do plano de trabalho. Após a entrega do último RA3, a OSC terá 10 (dez) corridos para emitir o Relatório Qualiquantitativo Consolidado (RQQC) com todas as informações prospectadas ao longo da execução do plano, no mesmo formato dos demais relatórios – impresso e em mídia digital. Ressaltamos que a OSC deverá prestar assistência ao usuário, de modo a suprir suas necessidades, imediatamente ao tomar conhecimento do caso, o que pode ocorrer desde o primeiro mês de execução deste projeto.

3.3.2. Quadro Resumo dos Documentos

| META | DOCUMENTOS | DESCRIÇÃO |
|------|-------------------------------|--|
| 1 | QM0: Questionário Marco Zero | Questionário que deverá ser aplicado para coletar dados que subsidiarão a elaboração do perfil socioeconômico da “população em situação de rua”. Suplemento PT- I. |
| | RA1: Relatório de Atividade 1 | O RA1 é um relatório administrativo, de caráter físico financeiro e tem como objetivo informar à |



| | | |
|---|---|---|
| | | <p>SASDH como transcorreram as ações previstas na Meta 1, externalidades positivas e negativas, entre outras informações relevantes para o andamento do plano dentro do cronograma previsto.</p> |
| 2 | <p>RQQ: Relatório Qualiquantitativo</p> | <p>Relatório contendo os dados coletados a partir da aplicação do QM0, analisados, trabalhados e dispostos de modo a informar à SASDH o perfil socioeconômico da “população em situação de rua”.</p> |
| 3 | <p>RA2: Relatório de Atividade 2</p> | <p>O RA2 é um relatório administrativo, de caráter físico financeiro e tem como objetivo informar à SASDH como transcorreram as ações previstas na Meta 3, externalidades positivas e negativas,</p> |



| | | |
|---|--|---|
| | | entre outras informações relevantes para o andamento do plano dentro do cronograma previsto. |
| 4 | RA3: Relatório de Atividade 3 | O RA3 é um relatório administrativo, de caráter físico financeiro e tem como objetivo informar à SASDH como transcorreram as ações previstas na Meta 4, externalidades positivas e negativas, entre outras informações relevantes para o andamento do plano dentro do cronograma previsto. |
| | QA1/Q10: Questionários de Acompanhamento 1 a 10. | Questionários que deverão ser aplicados mensalmente a partir do mês 2 para acompanhar o <i>status</i> da “população em situação de rua”, ao longo do plano. Suplemento PT-III. |



| | | |
|--|--|--|
| | RQQC: Relatório Qualiquantitativo Consolidado. | Relatório contendo os dados coletados a partir da aplicação do QM0 e dos QA1-QA10 , analisados, trabalhados e consolidados dispostos de modo a informar à SASDH o perfil socioeconômico da “população em situação de rua” ao término do plano de trabalho. |
|--|--|--|

Independente do previsto na descrição das Metas (item 6.1), a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) poderá analisar quaisquer documentos relacionados à execução do projeto e solicitar maiores esclarecimentos e detalhamentos por parte da OSC. Toda a documentação relacionada à execução deste plano de trabalho, direta ou indiretamente, deverá estar organizada no escritório da OSC e à disposição da equipe da SASDH.

Os suplementos deste Plano de Trabalho poderão ser acessados através do site da Prefeitura Municipal de Niterói.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

4.1. Execução das Metas

| METAS | MÊS | | | | | | | | | | | |
|-------|-----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 |
| 1 | X | X | | | | | | | | | | |
| 2 | X | X | | | | | | | | | | |



| | | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 4 | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

4.2. Importa ressaltar que independente do cronograma de execução de metas, a OSC deverá prestar assistência ao usuário, de modo a suprir suas necessidades, imediatamente ao tomar conhecimento do caso, o que pode ocorrer desde o primeiro mês de execução deste projeto.

5. ABRANGÊNCIA

AMBITO TEMÁTICO, FÍSICO E TEMPORAL DO TRABALHO QUE SERÁ EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho será executado em todo município de Niterói considerando como prioritárias as regiões onde houver “mancha demográfica” de “população em situação de rua”. A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) elaborou o roteiro com os territórios a serem atendidos que constará como Suplemento PT- II deste Plano de Trabalho.

O trabalho será desenvolvido durante 12 (doze) meses no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos em articulação com a OSC selecionada. Desta forma, espera-se que as metas previstas no presente Plano de Trabalho sejam devidamente cumpridas, atingindo o público alvo determinado, conforme item 5.1:

5.1 Público Beneficiário

“População em situação de rua” é aqui compreendida como grupo social, populacional heterogêneo que tem em comum a extrema pobreza, vínculos familiares interrompidos ou vulneráveis, que não reside em uma moradia convencional regular, utilizando tanto logradouros públicos quanto locais de pouca circulação como espaço de permanência, residência e sustento, de forma temporária ou permanente, cidadãos e cidadãs niteroienses ou não.

5.2. Grupo social

Considerando a “população em situação de rua” como um grupo social que tem a maioria de seus direitos negados por um processo de exclusão social, como se fossem “sobrantes

(indivíduos) que foram inválidos pela conjuntura econômica e social dos últimos vinte anos e que se encontram completamente atomizados, rejeitados de circuitos que uma utilidade social poderia atribuir-lhes”¹⁶. Ainda que essa análise tenha mais de vinte anos, a descrição de Castel corresponde à realidade atual. Importante destacar, ainda, que atualmente encontram-se nos meios urbanos os “filhos” e “netos” da rua, ou seja, pessoas que já nasceram e se criaram em situação de rua, com oportunidades de inclusão social ainda menores e mais escassas. Reconhecer tal realidade e, sobretudo, que a pessoa “em situação de rua” possui uma história que em determinado momento a levou para a rua é premissa fundamental para a execução do presente Plano de Trabalho, para a aplicação do questionário “Marco Zero” e, também, para a elaboração dos Relatórios Quali quantitativos.

Neste sentido, faz-se necessário que as equipes de campo considerem os seguintes elementos relevantes relacionados ao Grupo Social ao se aplicar o questionário Marco Zero e elaborar os Relatórios Quali quantitativos:

- a. Necessidade de identificar se o indivíduo está ou não vinculado à outra pessoa ou a algum grupo social na rua;
- b. Faixa etária do grupo ao qual o indivíduo encontra-se inserido;
- c. Relações de gênero estabelecidas nos grupos;
- d. Uso de álcool e outras drogas;
- e. Atividades econômicas;
- f. Possíveis envolvimento com ações ilícitas;
- g. Condições de risco e vulnerabilidade;
- h. Potencialidades do grupo social;
- i. Fluxos de circulação dos grupos no território;
- j. Prostituição masculina e feminina;
- k. Relações com o comércio e a comunidade local;
- l. Faixas etárias da população em situação de rua,
- m. Fluxos de trânsito vinculados aos horários associados à alimentação, ao sono, presença de policiamento e tráfico/consumo de drogas, detectando também as áreas críticas, no que se refere à violência, observando demandas de saúde;

¹⁶ CASTEL, 1997, p. 28-29.



- n. Coexistência de transtornos mentais sem tratamento.

5.3. Singularidade do Sujeito

Pode parecer redundante afirmar, mas é preciso fazê-lo, especialmente quando se trata de implementação de política pública de que trata o presente Plano de Trabalho: cada pessoa é única e traz consigo uma trajetória e uma história de vida também singular. Neste sentido, as equipes que estarão em campo executando esse plano de trabalho deve considerar todos os aspectos subjetivos que poderão contribuir para construção do perfil de indivíduo e o lugar que este ocupa na cidade de Niterói e em sua vida. Abaixo, alguns pontos relevantes a serem observados pelas equipes ao aplicarem o questionário Marco Zero e elaborarem o Relatório Quali quantitativo:

- a. História de vida do sujeito;
- b. Vínculos familiares;
- c. Potencialidades do indivíduo;
- d. Grau de instrução;
- e. Faixa etária;
- f. Tempo em situação de rua;
- g. Uso de álcool e outras drogas;
- h. Uso de medicamentos;
- i. Forma de geração de renda;
- j. Riscos e vulnerabilidades.

5.4. Território

Está além de sua extensão geográfica representando uma complexidade de fatores que devem ser considerados ao se aplicar o questionário “Marco Zero”. Frente aos diversos perfis e olhares, a equipe da OSC implementadora do presente Plano de Trabalho deverá estar atenta ao reconhecimento das variáveis sociais, culturais, demográficas, sanitárias, administrativas, políticas, econômicas, entre outras, de valiosa importância para elaboração dos Relatórios Quali quantitativos.

No que tange à análise dos territórios, portanto, deverão ser considerados os seguintes pontos:



- a. Forma como a população em situação de rua circula, no território;
- b. A relação da comunidade com essa população;
- c. Aspectos históricos e políticos;
- d. Divisão administrativa;
- e. Condições de vulnerabilidade e violência;
- f. Condições sanitárias e ambientais;
- g. Determinantes de saúde e doença;
- h. Cultura local;
- i. Equipamentos existentes no território – governamentais e não governamentais.

6. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA OSC

| METAS | ATIVIDADES | MÊS |
|--------------|--|---|
| 1 | 1.1. Constituir Equipe. | 01 |
| | 1.2. Aplicar “Questionário Marco Zero”. | 01 |
| | 1.3. Entregar “Questionário Marco Zero”. | 02 |
| | 1.4. Entregar Relatório de Atividades (RA1). | 02 |
| | Promover o acesso da população em situação de rua nele identificadas à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos, prezando pela reinserção familiar e comunitária dos usuários. | 01/02/03/04/05/06/07/08/09/ 10/11/12 Tal atividade deverá ser realizada desde a ciência da OSC quanto a necessidade de assistência do usuário |
| 2 | 2.1. Elaborar Relatório Quali quantitativo (RQQ). | 02 |
| | 2.2. Entregar Relatório Quali quantitativo (RQQ). | 02 |
| 3 | 3.1. Recambiar “população em situação de rua migrante”. | 03-12 OBS: A promoção do recambiamento deverá ocorrer desde o conhecimento do caso. |
| | 3.2. Elaborar Relatório de Atividades (RA2). | 03 |



| | | |
|---|--|---|
| | 3.3 Entregar Relatório de Atividades (RA2). | 03 |
| 4 | 4.1. Monitorar territórios mapeados e a promover o acesso da população em situação de rua nele identificadas à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos, prezando pela reinserção familiar e comunitária dos usuários. | 03-12 OBS: a prestação de serviços socioassistenciais deverá ocorrer desde o conhecimento do caso. |
| | 4.2. Aplicar Questionários 1 ao 10. | 03-12 |
| | 4.3. Entregar Questionários 1 ao 10. | 03-12 |
| | 4.4. Elaborar Relatórios de Atividades 3 ao 12 (RA3). | 03-12 |
| | 4.5. Entregar Relatórios de Atividades 3 ao 12 (RA3). | 03-12 |
| | 4.6. Elaborar Relatório Consolidado (RQQC) | 12 |
| | 4.7. Entregar Relatório Consolidado (RQQC) | 12 |

6.1. Observações quanto à realização do serviço

Independente do previsto na descrição das Metas (item 3.3.1), a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) poderá analisar quaisquer documentos relacionados à execução do plano de trabalho e solicitar maiores esclarecimentos e detalhamentos por parte da OSC. Toda a documentação relacionada à execução do plano de trabalho, direta ou indiretamente, deverá estar organizada no escritório da OSC e à disposição da equipe da SASDH.

6.2. Recursos Humanos

Para a execução dos serviços, caberá à instituição selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente proposta técnica, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

As equipes de deverão estar identificadas dentro dos padrões estabelecidos pela SASDH, cobrindo os territórios 24 horas por dia. Sugere-se que as equipes de cada turno sejam fixas e identificadas.

6.2.1 Da equipe

➤ **Das habilidades interpessoais**

A equipe técnica deverá ser composta por profissionais que, independente da formação e das responsabilidades que assumirem na execução do presente Plano de Trabalho, tenham:

- Boa capacidade de estabelecer contatos e vínculos;
- Visão sistêmica;
- Adequação da linguagem, utilizando discursos apropriados à realidade do indivíduo em situação de rua;
- Disponibilidade para a escuta de forma ampliada e diferenciada;
- Perfil para evitar julgamentos, críticas e/ou opiniões sobre a situação de vida do usuário;
- Capacidade para observar o “comportamento” do usuário e do grupo, objetivando a garantia da sua segurança e da equipe;
- Capacidade para observar o relato verbal e a comunicação não verbal do usuário;
- Competência para realizar atividades em grupo.

➤ **Quadro de profissionais**

| FUNÇÃO | FORMAÇÃO | HOR A | QUANTIDAD E | REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL POR VAGA |
|--------|----------|----------|----------------|---|
|--------|----------|----------|----------------|---|



| | | | | |
|-------------------------|-------------------------------------|-----|----|--------------|
| Coordenador | Nível superior completo | 40h | 1 | R\$ 1.925,85 |
| Equipe Técnica | Nível superior completo | 30h | 6 | R\$ 1.925,85 |
| Educador Social | Nível Médio | 30h | 26 | R\$ 1.264,00 |
| Auxiliar Administrativo | Nível Médio | 40h | 3 | R\$ 1.300,00 |
| Motorista | Habilitado com carteira categoria B | 40h | 2 | R\$ 1.340,48 |

6.3. Recursos Materiais

| NATUREZA DE DESPESA | DESCRIÇÃO |
|---------------------------------------|--|
| Aluguel de equipamentos e veículos | 02 Veículos para transporte de equipes e público beneficiário; aluguel de 02 computadores; entre outros que forem necessários para a execução do objeto. |
| Aluguel de imóvel (espaço comercial) | Aluguel de imóvel que comporte a estrutura física e a equipe, caso necessário. |
| Aquisição de materiais de expediente. | Materiais de expediente (resma A4, pranchetas, canetas, etc); entre outros que forem necessários para a execução do objeto. |

O detalhamento observará as planilhas constantes dos autos do processo, elaboradas no momento da pesquisa de mercado.

Ressaltamos que os itens descritos são meramente estimados, bem como seus valores, com base no que a Secretaria de Assistência Social entende como necessário para a realização do trabalho, devendo a OSC interessada apresentar sua proposta.

6.4 Atividades complementares para manutenção da parceria



Evidenciam-se como atividades complementares indispensáveis à adequada prestação do serviço, a serem necessariamente observados pela executora nos projetos sociais do Município:

- a) Formação de uma estrutura mínima, com recursos humanos e materiais, essenciais à execução das ações;
- b) Otimizar os recursos provenientes do termo, garantindo uma boa aplicação dos mesmos, através do acompanhamento do desembolso dos recursos e a execução do mesmo, em respeito ao bom uso do dinheiro público;
- c) Garantir a correta prestação de contas de forma condizente com a legislação em vigor;
- d) Desenvolvimento de ações a serem realizados de forma contínua e permanentemente.

Quaisquer circunstâncias não previstas neste Plano de Trabalho que a OSC avalie que poderá impactar positiva ou negativamente nos resultados pretendidos ser reportadas **imediatamente** à SASDH, independente dos prazos de entrega dos Relatórios previstos na descrição das Metas.

7. DO PRODUTO

| METAS | AÇÕES | PRODUTOS | RESULTADOS ESPERADOS |
|--|----------------------------------|----------|--|
| 1. Mapear 100% dos territórios do município onde existam concentração da “população em situação de rua”. | ✓ 1.1 ✓ 1.2 ✓ 1.3 ✓ 1.4 | 1 | 100% dos territórios de concentração da “população em situação de rua” mapeados. |
| 2. Identificar o perfil socioeconômico de 100% da população em situação de rua, | ✓ 2.2 | 2 | 100% do perfil socioeconômico da “população em situação de rua” |



| | | | |
|---|---|---|---|
| nos territórios mapeados. | | | identificado, nos territórios mapeados. |
| 3. Operacionalizar o recambiamento de ao menos 50% das pessoas em situação de rua migrantes, no município, presentes nos territórios mapeados. | ✓ 3.1 ✓ 3.3 | 3 | 100% do recambiamento de da “população em situação de rua”, migrantes no município, presentes nos territórios mapeados, operacionalizado. |
| Monitorar 100 % dos locais de concentração da “população em situação de rua”, promovendo o acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos, prezando pela reinserção familiar e comunitária dos usuários. | ✓ 4.1 ✓ 4.2 ✓ 4.3 ✓ 4.5 ✓ 4.7 | 4 | 100% dos territórios de concentração da “população em situação de rua monitorado” e 100% dos usuários com o acesso à rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas na perspectiva da garantia de seus direitos, prezando pela reinserção familiar e comunitária dos |



| | | | |
|--|--|--|-----------|
| | | | usuários. |
|--|--|--|-----------|

Quaisquer circunstâncias não previstas neste Plano de Trabalho que a OSC avalie que poderá impactar positiva ou negativamente nos resultados do projeto deverão ser reportadas **imediatamente** à SASDH, independente dos prazos de entrega dos Relatórios previstos na descrição das Metas.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1. Forma de Apresentação de Documentos

Todos os documentos citados no item 4.3.2 (questionários e relatórios), deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos que, após verificação, emitirá atesto a ser anexado a prestação de contas do período correspondente.

Os modelos de todos os Relatórios deverão ser entregues junto com o Plano de Trabalho. Como dito anteriormente, todos os documentos impressos que serão entregues à SASDH, no que tange à formatação, deverão estar no modelo Word 93-2007, fonte Times New Roman 12, espaçamento de 1,5, páginas numeradas.

9. DA VIGÊNCIA

O prazo do termo de colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei. 13.019/2014.

10. DOS CUSTOS

Todos os custos deverão ser demonstrados conforme planilha de detalhamento de custos e formação de preços, em observância a este plano de trabalho.



10.1. Valor e Cronograma de Desembolso Físico Financeiro

Os recursos financeiros do Município para a consecução do respectivo feito corresponderão ao montante de R\$ 1.048.332,98 (um milhão e quarenta e oito mil e trezentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), a fim de que se materializem os aspectos constantes no Plano de Trabalho, e serão pagos em 4 parcelas trimestrais, sendo a primeira efetuada logo após a publicação do extrato do termo de colaboração assinado. Os valores das parcelas serão discriminados no Termo de Colaboração a ser assinado.

O detalhamento do montante do recurso consta nos autos do processo.

| Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| x | | | x | | | x | | | x | | |

10.2. Planejamento das despesas.

O planejamento das despesas será requisitado na apresentação das propostas, como parte da etapa de seleção. Todas as despesas financeiras da Parceria deverão estar relacionadas à execução das metas e suas respectivas etapas, sendo detalhadas em Plano de Aplicação com descrição dos itens, classificação do tipo de despesa (bens, serviços, tributos, despesas administrativas, operacionais e outras), especificação, quantidade, unidade, valor unitário e valor total.

10.3. Responsabilidade da Organização parceira na execução do objeto.

A coordenação do processo e a responsabilidade pela execução direta da integralidade do objeto são da OSC parceira, permitindo a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão gestor.

10.4. Execução das Despesas

10.4.1 Movimentação de recursos por transferência eletrônica.

Conforme o art. Art. 53 da Lei nº 13.019/2014, toda a movimentação de recursos no

âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

10.5. Compra de materiais e contratação de serviços

A execução das despesas relacionadas à parceria se dará nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014.

A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações, sendo também de sua responsabilidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração também são de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer que seja a oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

10.6. Gestão dos recursos financeiros da Parceria.

Deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Os recursos financeiros da parceria serão depositados e geridos na conta corrente que é criada exclusivamente para a execução do objeto, isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pela administração pública, não sendo permitidas retiradas ou depósitos estranhos a ele;
- b) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo Município;
- c) Será utilizado como índice de reajuste o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – a partir da apresentação da proposta no Chamamento Público. No caso de solicitação de reajuste, o requerimento deverá ser remetido ao Secretário da pasta correspondente, através de planilha analítica, para que tome as diligências necessárias à aprovação ou rejeição do pleito, nos termos da legislação em vigor;



- d) Quando verificados fatos imprevisíveis e extraordinários, os quais tornem a prestação da parceria excessivamente onerosa, poderá a mesma solicitar à Administração Pública a revisão, pleito que deverá ser necessariamente apresentado com comprovações a justificarem o requerimento que será analisado pelo Município;
- e) O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente, de acordo com suas cláusulas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação legal vigente.

10.7. Dos repasses

Os repasses referentes ao Termo de Colaboração serão executados em parcelas trimestrais, sendo a primeira efetuada tão logo a publicação do extrato do termo de colaboração assinado.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a outras obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável, ou pela Controladoria Geral do Município.

Nos casos em que a Controladoria Geral do Município identificar, de maneira inequívoca, as situações de impropriedades, deverá determinar a glosa, retenção ou devolução dos recursos financeiros, conforme o caso.

10.8. Das Prestações de Contas

As prestações de contas deverão ser feitas observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, nas normas constantes no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.



Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Plano de Trabalho.

Deverão ser apresentados Relatórios parciais de execução do objeto e execução financeira trimestralmente, contendo elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

10.8.1 A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos neste projeto descritivo e dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- III. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
- IV. Relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

10.8.2 A análise do relatório de execução do objeto contemplará:

1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a



prestação de contas;

2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

10.8.3 Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.8.4 A análise do relatório de execução financeira contemplará:

1. O exame da conformidade das despesas através de planilha, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, e
2. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.8.5 Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

11. DA QUALIFICAÇÃO

A organização da sociedade civil parceira será escolhida mediante processo de chamamento público, por Comissão de Seleção instituída, sendo a sua formação composta por agentes públicos, designados por ato publicado, sendo, pelo menos, um de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

A instituição será escolhida através da avaliação de Proposta Técnica de acordo com roteiro estipulado e pelos itens que compõe os critérios de julgamento contidos no Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da instituição proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à comissão de avaliação, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

As organizações interessadas em participar do processo público de seleção deverão apresentar planilha detalhada de custos.

12. DA SUPERVISÃO

Após a lavratura do termo com a organização da sociedade civil, a Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos deverá nomear os servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do mesmo, bem como definir a pessoa a quem a instituição deverá se reportar para tirar dúvidas quanto a mudanças estratégicas ou operacionais.